



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA PT | RN**

SF/162227.74548-98

**EMENDA Nº – CCJ**

**(à PEC Nº 55, de 2016)**

Dê-se ao art. 105 do ADCT, previsto no Art. 1º da PEC 55, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 105. Não se incluem nos limites previstos no art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

I - despesas relativas à saúde, inclusive as aplicações mínimas de recursos a que se referem o inciso I do § 2º e o § 3º do Art. 198 da Constituição;

II - despesas relativas à educação, inclusive as aplicações mínimas de recursos a que se refere o caput do Art. 212 da Constituição;

III- despesas relativas à assistência social. ”

**JUSTIFICAÇÃO**

A PEC 55 pretende instituir um novo Regime Fiscal para a União. Estabelece vigência de 20 anos a partir de 2017, quando haverá uma limitação anual das despesas da União em valores reais, ou seja, apenas poderá ser gasto o valor do ano anterior, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Em resumo, a proposta apresentada determina que a despesa da União no ano de 2036 será a mesma de 2016, em termos reais.



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora FÁTIMA BEZERRA PT | RN

No caso da saúde, as medidas propostas, uma vez implementadas, irão agravar ainda mais o problema do subfinanciamento. Assim, inviabilizará programas como: Mais Médico, UPAs, SAMU, Farmácia Popular, Saúde da Família, Programa Nacional de Imunização, entre outras ações e serviços fundamentais para atender a saúde população brasileira de forma integral. Além disso, a PEC não leva em consideração a transição demográfica, nutricional e epidemiológica em curso, já que as despesas não crescerão. Segundo o IBGE, a população deverá crescer de 206 milhões de pessoas, em 2016, para 227 milhões, em 2037, último ano de vigência da PEC.

Para a educação, a PEC 55/2016 inviabilizará o cumprimento das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação. Isso porque, por exemplo, para se atingir algumas das metas do PNE será necessária a criação de 3,4 milhões de matrículas na creche, 700 mil na pré-escola, 500 mil no Ensino Fundamental, 1,6 milhão no Ensino Médio e cerca de 2 milhões no Ensino Superior público. Ou seja, o Brasil precisa expandir o número de matrículas. Ocorre que o PNE, condizente com a Constituição Federal, exige maior participação financeira da União na oferta educacional, tanto para a construção quanto para a manutenção de equipamentos educacionais, por meio da política de Custo Aluno-Qualidade. Ou seja, ao invés de impor limite aos gastos sociais da União, é preciso ampliá-los.

Cabe ressaltar conclusão do estudo “AS INCONSTITUCIONALIDADES DO “NOVO REGIME FISCAL” INSTITuíDO PELA PEC N° 55, DE 2016 (PEC N° 241, DE 2016, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)”, da lavra do Consultor Legislativo Ronaldo Jorge Araujo Vieira Junior:

A PEC nº 55, de 2016, ao propor, como piso de aplicação de recursos na educação, para os próximos vinte anos, as aplicações mínimas corrigidas apenas pela inflação, desrespeita expressamente determinação constitucional contida na parte permanente da Constituição (*que determina aplicação mínima em função do PIB; e que determina vinculação constitucional de receitas à área da educação*). Trata-se de situação contraditória plantada em nosso ordenamento pela PEC nº 55, de 2016, e que gerará conflitos, judicialização e insegurança jurídica. (*Comentários nossos*).

SF/16227.74548-98



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA PT | RN**

Na Assistência Social, a PEC 55/2016, implica diretamente no fim de qualquer possibilidade de ampliação e continuidade dos serviços socioassistenciais, promovendo o fechamento de Centros de Referências de Assistência Social - CRAS, Centros de Referências Especializado de Assistência Social - CREAS, Serviços de Convivência, Fortalecimento de vínculos e unidades de acolhimento para crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Congelar por 20 anos recursos financeiros federais destinados a Saúde, Educação e Assistência Social, que ano a ano crescem segundo as necessidades da população, pode ser entendido como o estabelecimento da antipolítica da garantia dos direitos sociais, conquistados e registrados na Constituição Cidadã de 1988.

Em 9 anos, as perdas acumuladas para os três setores alcançarão R\$ 345 bilhões, em valores projetados com base na execução na última década. Saúde, Educação e Assistência Social precisam ser financiadas adequadamente para poder cumprir os preceitos constitucionais previstos, garantindo os direitos sociais à toda população, sobretudo em momentos de crise econômica.

Neste sentido, contamos com o apoioamento dos Nobres Pares para garantir que um pretenso ajuste nas contas públicas não acabe por recair sobre os mais pobres.

Sala da Comissão,        de novembro de 2016.

**FÁTIMA BEZERRA**  
Senadora da República (PT – RN)

SF/16227.74348-98